



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 10 DO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022**

Art. 1º. O caput do art. 10 do Projeto de Lei Complementar n. 27/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O EIV deverá ser indeferido na hipótese:

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A atual redação do caput do art. 10 determina o arquivamento do EIV nas hipóteses elencadas. Ocorre que o correto é usar o termo indeferimento, uma vez que o termo utilizado no projeto dá o entendimento de que a qualquer tempo o interessado pode requerer o desarquivamento do processo e dar seguimento, sendo que dependendo do lapso temporal poderá utilizar os mesmos estudos que já poderão estar em desacordo com a realidade fática. Assim, o correto é indeferir e caso o interessado queira dar continuidade, deverá ingressar com novo procedimento. Além disso, referida emenda está de acordo com o proposto pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí na Recomendação n. 0002/2022/10PJ/ITJ.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**